



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02236/13

Processo Anexado TC 04069/06

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Alaíde Nóbrega de Figueiredo Sobral

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Assinação de prazo para correção. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01331/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Alaíde Nóbrega de Figueiredo Sobral.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Orlando da Silva Sobral.

3.2. Cargo: Ilustrador.

3.3. Matrícula: 16.440-2.

3.4. Lotação: Gabinete Civil do Governador.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 289/2013):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

4.3. Data do ato: 06 de maio de 2013.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 26 de maio de 2013.

4.5. Valor: R\$ 427,53.

5. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 24/25), sugeriu a notificação da autoridade responsável para retificar o ato concessório da pensão, fazendo constar o nome correto da beneficiária, ou seja, Alaíde Nóbrega de Figueiredo Sobral; bem como retificar a fundamentação do ato, constando a regra do art. 40, §§ 7º e 8º da CF; enviando também os cálculos da pensão rateada com os demais beneficiários. Citação do gestor, sem defesa. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00022/13 (fls. 26/27), assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. Através do Documento TC 10804/13, foi oferecida defesa, embora com ausência dos cálculos proventuais rateados, o Corpo Técnico considerou sanadas as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou às fls. 77/78. Ademais, foi anexado aos autos o processo de pensão do Sr. Ronaldo de Figueiredo Sobral em que já houve análise e concessão de registro por esta Corte de Contas através do Acórdão AC2-TC-715/2008 (fls. 70/71).

6. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02236/13
Processo Anexado TC 04069/06

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, bem como pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, com a concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02236/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00022/13; e **II - CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora ALAÍDE NÓBREGA DE FIGUEIREDO SOBRAL (**Portaria – P – 289/2013**), beneficiária do servidor falecido, Senhor ORLANDO DA SILVA SOBRAL, Ilustrador, matrícula 16.440-2, lotado no Gabinete Civil do Governador, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO